



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15212/18

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 039/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora INÁCIA BEZERRA DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30.156-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca.

Em relatório inicial (fls. 35/34), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências cabíveis de sanar as inconformidades apontadas no item 4 deste relatório, no sentido de:

- encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município;
- encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008;
- encaminhar documento que informe a unidade educacional de atuação da requerente.

Devidamente notificado, o Instituto de Previdência deixou escoar o prazo sem que apresentasse defesa presente.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do entendimento dos Órgãos Técnico e parecer oral Ministerial, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca, Sr. José Ronaldo Maciel**

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15212/18

Pinto, adote as providências cabíveis de sanar as inconformidades apontadas no item 4 deste relatório, no sentido de:

- encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município;
- encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008;
- encaminhar documento que informe a unidade educacional de atuação da requerente.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 15212/18, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora INÁCIA BEZERRA DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30.156-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca**, Sr. **José Ronaldo Maciel Pinto**, adote as providências cabíveis de sanar as inconformidades apontadas no item 4 deste relatório, no sentido de:

- encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município;
- encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008;
- encaminhar documento que informe a unidade educacional de atuação da requerente.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, *Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*.

João Pessoa, 09 de maio de 2019

Assinado 19 de Junho de 2019 às 14:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Junho de 2019 às 15:54



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Junho de 2019 às 09:47



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Junho de 2019 às 11:16



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO